

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2017**  
**Credenciamento para serviços de Análises Clínicas**

**LEO CESAR TESSARO** - Prefeito do Município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações,

Faço saber e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o **Município de Caseiros** estará procedendo ao Chamamento Público, no período entre **27 de abril a 22 de maio de 2017, no horário das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min**, no Setor de Licitações do Município de Caseiros, sito a Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, sede da Prefeitura Municipal de Caseiros, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde.

No dia 23 de maio de 2017 às 9h, a comissão de licitações realizará sessão pública para analisar a documentação das empresas, sendo que posteriormente será elaborado contrato com as empresas consideradas habilitadas no credenciamento.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar com o Município contrato para a prestação, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados no ANEXO I e nos valores determinados pela tabela SUS.

**1.2.** É vedada a prestação do serviço credenciado em qualquer dependência do Município.

**1.3.** Os recursos federais repassados ao município para a realização dos exames será dividido em cotas mensais de exames entre as empresas credenciadas.

**1.4.** Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

Os documentos necessários ao credenciamento e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, durante o período de vigência deste edital, durante o horário de funcionamento do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Caseiros- RS.

**2.1** - As informações fornecidas serão conferidas, e, a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

**2.2** - Para habilitação o licitante deverá apresentar:

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do Licitado pertinente ao seu ramo de atividade;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal);

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93;
- i) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública.
- j) Alvará Sanitário emitido pela Coordenadoria Regional da Saúde;
- k) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **(Anexo V)**.
- l) Declaração que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços. **(Anexo III)**;
- m) relação dos serviços ambulatoriais que se propõe a realizar, observado o preço fixado no **Anexo I** deste edital;
- n) Capacidade máxima de atendimento diária para fins deste cadastramento;
- o) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS) e/ou em outro Conselho de Classe que regulamente profissões que possuam aptidão técnica para o exercício das funções objetivadas por este credenciamento, no âmbito deste Estado.
- p) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao CRF/RS;
- q) Comprovação de que o(s) bioquímico é sócio ou funcionário da empresa;
- r) Comprovação de que o(s) bioquímico(s) possuem registro no CRF/RS;

**2.3** - Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.

**3.2.** - Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.

**3.3** - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado.

**3.5. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.**

**3.6. A cota mensal de exames de cada credenciado será auferida pela divisão dos recursos federais repassados ao Município, que perfaz um total de R\$ 1.992,80, pelo número de credenciados.**

**3.7. A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município.**

**3.8.** O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0901 – Secretaria e Fundo Municipal Saúde  
2048 – Manutenção Atividades de Saúde a População – Reduzido 292  
3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Saúde, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.

**5.2** Se a pessoa jurídica cadastrada for Cooperativa de Trabalho, por ocasião do pagamento será retido o percentual de 15% sobre o valor bruto a ser pago, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO**

**6.1** – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### **7 – DO PESSOAL DA CREDENCIADA E DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

**7.1** - É de responsabilidade da credenciada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

#### **8 – DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS**

**8.1** – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores contratuais apenas poderão ser revistos no caso de alteração por parte do Governo Federal nos valores constantes na Tabela SUS.

#### **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **10 - CONSTITUEM-SE ANEXOS DESTE EDITAL**

I – Relação de exames laboratoriais (Anexo I);

II – Critérios gerais a serem observados pela credenciada (Anexo II).

III – Declaração de Conhecimento (Anexo III);

IV - Termo de credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde (Anexo IV)

V – Declaração que não emprega menor (Anexo V).

Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min na Prefeitura Municipal de Caseiros, sita na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249 na cidade de Caseiros/RS, onde poderão ser obtidas cópia do edital e seus anexos, pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/> ou telefone (54) 3353-1156.

Caseiros, 26 de abril de 2017.

**LEO CESAR TESSARO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2017**  
**ANEXO I**

Relação de Exames de Análises Clínicas:

<b>Exame</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ácido Úrico	1,85
Bilirrubinas	2,01
BHCG	7,85
Colesterol Total	1,85
Coprocultura C/ TSA	3,04
Creatinina	1,85
Coagulograma	24,02
EPF	1,65
EQU	3,70
Exame a fresco	2,80
Fibrinogênio	4,60
Glicemia	1,85
Hemograma c/ plaquetas	4,11
HDL	3,51
HBSAg	18,55
HCV	18,55
KTTP	5,77

LDL	3,51
Potássio	1,85
Plaquetas	2,73
PSA Total	16,42
Retração do coagulo	2,73
Sódio	1,85
TSA	4,98
Triglicerídeos	3,51
TGO	2,01
TGP	2,01
Tipagem Sanguínea	1,37
Tempo de Sangria	2,73
Tempo de coagulação	2,73
Tempo de Protombina/INR	2,73
TSH	8,96
T4 Livre	11,60
Toxoplasmose IGG	16,97
Toxoplasmose IGM	18,55
Ureia	1,85
Urucultura	5,62
VSG ou VHS	2,73
VDRL (LUES)	2,83

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2017**  
**ANEXO II**

**CRITÉRIOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PELA CREDENCIADA:**

- 1- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2- A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 3- O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4- A credenciada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.
- 5- Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Caseiros.
- 6- Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprirem tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.
- 7- A cota mensal de exames de cada credenciado será auferida pela divisão dos recursos federais repassados ao Município, que perfaz um total de R\$ 1.992,80, pelo número de credenciados.
- 8- Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 076/2017**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento, bem assim, declara que terá a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratados.

Caseiros/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal / procurador)



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2017**  
**ANEXO IV**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, na cidade de Caseiros/RS, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CREDENCIANTE e, \_\_\_\_\_, (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. 002/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CREDENCIADA, para a prestação, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados no ANEXO I e nos valores determinados pela tabela SUS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de **segunda a sexta-feira**, nos horários de atendimento do estabelecimento credenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de Caseiros e observada os critérios estabelecidos no Anexo II do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A credenciada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Caseiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da data de lançamento do edital de credenciamento acima referido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:** O valor pelos serviços realizados pela CREDENCIADA será pago da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês de referência, tendo como parâmetro a Tabela constante do Edital de Chamamento nº 002/2017, sendo condição para a efetivação do pagamento a apresentação, pelo CREDENCIADO, da Nota Fiscal de Serviço, devidamente visada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados, juntamente com o relatório constante no parágrafo sétimo da cláusula primeira deste contrato administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revisto a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

**IV** - A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município de Caseiros, e de acordo com o Anexo I.

**V** - É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

**VI** - É vedado:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:** À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria e Fundo Municipal Saúde  
2048 – Manutenção Atividades de Saúde a População – Reduzido 292  
3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:** Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 002/2017, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir as duvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Caseiros/RS,.....2017.

---

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
**LEO CESAR TESSARO**  
Contratante.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2017**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao  
Município de Caseiros/RS

Chamada Pública Nº. 002/2017 – Credenciamento, de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamada Pública nº. 002/2017 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Carimbo e Assinatura

**(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação)**

**PREFEITURA DE CASEIROS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**  
**- Credenciamento para serviços de Análises Clínicas -**

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), a serem pagos, conforme tabela constante ao Edital (tabela SUS). As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Caseiros deverão entregar os documentos indicados no item 02 do edital na Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações, das 8h 00min às 12h 00min e das 13h 30min às 17h 30 min, entre os dias 27 de abril a 22 de maio de 2017.